



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGIS: ATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 28/11/2025

As 14:24 hs sob N.º 3071/25

Samuel Eleutério Thomé Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

SÚMULA: Autoriza a aplicação dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 1.998/2025 ao empreendimento “Porto Camargo Resort Residence”, permitindo a substituição de até 70% da área institucional mediante compensação pecuniária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ APROVA:

Art. 1º

Fica autorizada a adesão da empresa **Jardins Camargo Resort Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 53.741.499/0001-77, aos benefícios previstos na Lei Municipal nº 1.998/2025, especificamente no tocante à possibilidade de **substituição de até 70% (setenta por cento) da área institucional** originalmente exigida, mediante **compensação pecuniária**, nos termos dos arts. 8º, II-A, 34-B e 40, §§ 1º a 3º da referida Lei Complementar.

Art. 2º

A compensação pecuniária será apurada pela **Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis** e posteriormente **ratificada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal**, observando:

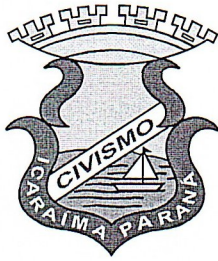
I – os critérios de mercado;

II – demais parâmetros técnicos previstos na legislação municipal pertinente.

Art. 3º

Após a aprovação deste requerimento, a empresa deverá protocolar **os novos mapas, plantas e memoriais descritivos** atualizados, os quais substituirão integralmente a documentação urbanística apresentada anteriormente por meio do Ofício nº 211/2025 Art. 4º

A autorização constante desta Lei Complementar não dispensa o empreendedor do cumprimento das demais exigências legais, urbanísticas, ambientais e administrativas pertinentes à aprovação e implantação do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 5º

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icaraíma – PR, 25 de Novembro de 2025.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa o presente **Projeto de Lei Complementar**, que visa autorizar o enquadramento do empreendimento **Porto Camargo Resort Residence**, de titularidade da empresa **Jardins Camargo Resort Ltda.**, às disposições da **Lei Municipal nº 1.998/2025**, a qual atualizou o marco legal de parcelamento e remembramento do solo urbano no Município.

A referida Lei introduziu mecanismo moderno e eficiente que possibilita, em situações excepcionais e devidamente justificadas, a **substituição parcial das áreas institucionais** mediante **compensação financeira ao Município**, limitada a 70% da área devida, desde que constatado o interesse público e mediante autorização legislativa específica.

LEI_1998_2025_Parcelamento_e_Re...

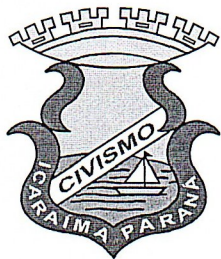
Tal mecanismo tem sido amplamente adotado em municípios que experimentam expansão urbana e desenvolvimento turístico, como é o caso de **Porto Camargo**, cuja retomada econômica e imobiliária já é uma realidade, com expressivo potencial turístico e geração de emprego e renda.

A empresa **Jardins Camargo Resort Ltda.**, responsável pelo empreendimento registrado sob a matrícula nº 15.385 do Cartório de Registro de Imóveis local, apresentou requerimento formal manifestando interesse em **aderir ao limite máximo legal de compensação (70%)**, comprometendo-se a apresentar novas plantas e mapas após a aprovação desta autorização legislativa.

A medida apresenta **benefícios concretos ao Município**, dentre os quais destacam-se:

- **Melhor aproveitamento urbano** da área institucional remanescente;
- **Receita financeira imediata**, destinada por lei exclusivamente ao investimento em infraestrutura pública, pois tal receita é de extrema necessidade para que o município cumpra os percentuais de contra partidas nas obras que já estão com a prioridade em aberto junto a secretaria de Estado. ;
- **Segurança jurídica** ao processo de aprovação do empreendimento;
- **Estímulo ao desenvolvimento econômico e turístico** de Porto Camargo, alinhado às políticas públicas de modernização adotadas pela Administração Municipal.

Assim, o Projeto de Lei atende plenamente ao interesse público, respeita a legislação vigente e viabiliza a continuidade de empreendimento relevante ao desenvolvimento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

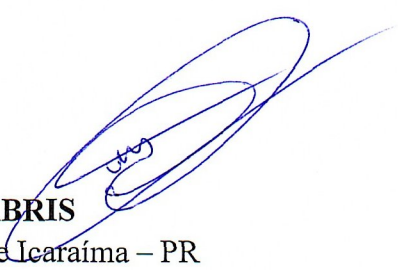
CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Diante de tais fundamentos, **solicito a aprovação desta matéria em caráter de urgência**, para que o Município possa dar sequência ao trâmite urbanístico e continuar fomentando investimentos estratégicos


DEVAIR FABRIS

Prefeito Municipal de Icaraíma – PR